



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525/92

Cria cargos e funções e eleva níveis no Quadro Geral dos Servidores.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Municipais, Lei 1.488/92, os cargos e funções abaixo relacionados:

- | | |
|-----------------------------|--------------|
| - 08 Supervisor Pedagógico | - Nível J |
| - 50 Professores | - Nível F-II |
| - 04 Orientador Educacional | - Nível J |
| - 02 Diretor Escolar | - Nível J-II |
| - 01 Museólogo | - Nível J |
| - 08 Técnico Laboratório | - Nível D |
| - 10 Médicos Clínico Geral | - Nível J |
| - 15 Dentista | - Nível J |
| - 01 Topógrafo | - Nível G |
| - 03 Operador de Usina | - Nível E |
| - 04 Professor de Música | - Nível G |

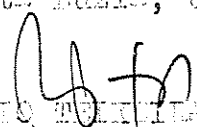
Parágrafo Único - O cargo de Museólogo, recém criado é de provimento em Comissão e os Operadores de Usina e Professores de Música são de funções públicas.

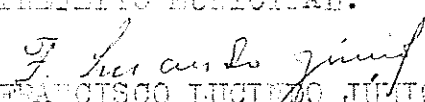
Art. 2º - Ficam elevadas as funções constantes do Quadro Geral dos Servidores, de Mecânico e Soldador de Letra D para G; de letra B para letra E as seguintes: Lubrificador, Borracheiro; Eletricista; Pintor de Parede; Pintor de Autos; Pedreiro; Carpinteiro; Armador; Marteleiro; Bombeiro Hidráulico.

Art. 3º - Constituem recursos para atender as despesas com a presente Lei as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 25 de Junho de 1992.


ANTÔNIO BENEDITA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE CABINETE.